

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E  
INTERNET I**

---

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet I [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Jessica Amanda Fachin, Regina Vera Vilas Boas e Sandra Martin – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-020-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Tecnologia. 3. Internet. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

---

## **II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET**

### **DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET I**

---

#### **Apresentação**

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 – Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet I reuniu debates sobre temas centrais do congresso, enfatizando a interseção entre direito, políticas públicas, tecnologia e internet. Realizado de maneira on-line no dia 30 de agosto de 2024, este grupo de trabalho abordou tópicos que refletem as transformações e desafios da era digital, com foco nas implicações jurídicas e nas políticas públicas para o uso da tecnologia e da internet. As discussões deste GT oferecem uma visão aprofundada sobre como a tecnologia impacta os direitos e as regulamentações, propondo abordagens que equilibrem inovação e responsabilidade jurídica.

**PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA ERA DIGITAL: OS MALES DA SUPEREXPOSIÇÃO NÃO SUPERVISIONADA.**

**PROTECTION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE DIGITAL AGE: THE EVILS OF UNSUPERVISED OVEREXPOSURE.**

**Beatriz Anareli Corrêa de Freitas  
Lorena Damasceno Rodrigues**

**Resumo**

A fácil acessibilidade da internet expõe crianças e adolescentes a diversos riscos, como cyberbullying, adultização e sexualização. A superexposição nas redes sociais, principalmente por meio da criação de conteúdo, exige atenção de pais e responsáveis. O estudo analisa instrumentos jurídicos e medidas familiares para prevenir e proteger menores de idade nesse ambiente.

**Palavras-chave:** Proteção, Infância, Superexposicao, Supervisao

**Abstract/Resumen/Résumé**

The easy accessibility of the internet exposes children and adolescents to various risks, such as cyberbullying, adultization and sexualization. Overexposure on social media, especially through content creation, requires attention from parents and guardians. The study analyzes legal instruments and family measures to prevent and protect minors in this environment.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Protection, Infancy, Overexposure, Supervision

## Introdução

Com o grande avanço da tecnologia, seu acesso ficou cada vez mais fácil e rápido. Sendo assim, diversas crianças e adolescentes já dominam o ambiente digital, principalmente por este ter uma ferramenta com grande quantidade de recursos e possuir atividades e interações tão atraentes a esses jovens, como vídeos, jogos, sites de bate-papo, entre outros. Além do consumo desses materiais digitais, muitas crianças desejam também poder criar conteúdo para as redes sociais, inspirando-se, muitas vezes, naquilo que elas estão assistindo.

No mundo de hoje, não é tão simples controlar o que uma criança assiste e até mesmo posta, entretanto, é de extrema importância que os pais e responsáveis acompanhem suas atividades no meio digital e busquem sempre protegê-las, para que as problemáticas advindas da prática da exposição na internet, como *cyberbullying*, adultização e até mesmo sexualização e distorção de imagem sejam evitadas, para não causarem danos e traumas às crianças e adolescentes.

Ao permitir a entrada de menores de idade em sites que visam a interação entre seus usuários, através da publicação de atividades, vídeos e fotos, ocorre a superexposição infantil, que traz consigo diversos outros perigos. Deve-se questionar então, de que maneira a família pode agir para evitar esses perigos e de que forma a legislação brasileira irá auxiliar na proteção desses menores de idade.

O objetivo geral deste estudo é analisar os instrumentos disponíveis no ordenamento jurídico que possam garantir a proteção das crianças e adolescentes que estão constantemente expostas na internet, bem como investigar de que modo os pais, familiares e responsáveis por esses menores de idade conseguem preveni-los da superexposição ou auxiliá-los nos casos em que essa exposição já gerou graves consequências.

Para alcançar os objetivos deste projeto, empregaremos métodos dedutivos, bibliográficos e documentais. Instrumentos como material bibliográfico e estatísticas serão utilizados para embasar a pesquisa.

## 1. Desenvolvimento

### CAPÍTULO 1: O QUE É A SUPEREXPOSIÇÃO INFANTIL?

A superexposição infantil nas redes sociais, conhecida como oversharenting, consiste em compartilhar excessiva e frequentemente informações e fotos de crianças, em suas redes sociais, por parte dos pais, familiares ou responsáveis.

Embora possa parecer inofensivo, a prática expõe a criança a diversos riscos tanto de segurança quanto de seu bem-estar: a violação da privacidade e imagem da criança por ela não poder consentir da publicação de informações e imagens, quando crescida tal fator pode constrangê-la; o porte de fotos e informações da criança para a prática de cyberbullying e assédio, tal como criação de perfis falsos, montagens com outras fotos de perfil humilhante e assédio por pessoas estranhas.

Além do que foi citado, a superexposição às mídias e aparelhos eletrônicos encaixa-se também ao constante acesso a conteúdos de diversos tipos e assuntos, gerando uma sobrecarga de informações que pode acarretar em confusão e distorção da realidade.

A exposição excessiva e sem acompanhamento de crianças nas redes sociais é preocupante e pode trazer diversos perigos para o desenvolvimento, bem-estar e segurança das crianças. Essa prática, que envolve o compartilhamento frequente de fotos, vídeos e informações pessoais em plataformas online, coloca as crianças em diversas situações de risco, desde *ciberbullying* e assédio online até exploração sexual e sequestro.

### CAPÍTULO 2: MALEFÍCIOS DA SUPEREXPOSIÇÃO NÃO CONTROLADA

A hiperconexão causa vários perigos e graves consequências às crianças e adolescentes, como o atraso no desenvolvimento físico, psicológico, cultural e educacional, por isso, é crucial identificar e compreender esses impactos para poderem ser evitados, garantindo a segurança e o bem estar de todos.

A formação da personalidade de um indivíduo ocorre desde muito cedo, portanto, a exposição infantil a diversos conteúdos publicados nas redes pode acabar impactando negativamente o desenvolvimento pessoal dessa criança. Se ela consome, constantemente, publicações que contenham violência, discursos de ódio e assuntos relacionados a isso, pode acarretar na distorção da percepção de realidade, afetando sua identidade, seus valores e seu senso crítico.

O uso frequente da internet pode causar sentimentos de ansiedade, depressão e baixa autoestima, além de contribuir para o surgimento de outros problemas psicológicos. Por exemplo, a pressão para atender a padrões de beleza irreais nas redes sociais pode resultar em questões relacionadas à imagem corporal e distúrbios alimentares.

Além disso, o impacto do isolamento social pode levar à solidão, privando as crianças de interações reais e significativas com amigos e familiares, já que elas passam muito tempo em redes sociais e não interagem com quem está realmente presente. Dessa forma, o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais, essenciais para a vida, pode ser afetado negativamente.

### CAPÍTULO 3: OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DIGITAL

É importante destacar que os jovens têm direitos equiparados aos adultos. Assim, as garantias de privacidade e personalidade, protegidas pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso X, juntamente com o direito à infância assegurado pelo artigo 6º, são direitos fundamentais que devem ser respeitados quando estão online.

Em se tratando de liberdade de expressão, o art. 220, da Constituição brasileira, traz o seguinte:

*Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.*

*§ 1º - Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.*

*§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.*

Devemos lembrar também que a liberdade deve ser exercida com responsabilidade em relação aos outros membros da sociedade. Portanto, a liberdade de expressão não deve ser usada indiscriminadamente para dizer ou fazer qualquer coisa, mesmo no ambiente online.

Nesse sentido, é importante haver monitoramento e estabelecimento de regras que possam regular melhor o uso por parte de crianças e adolescentes, uma vez que eles não devem ser expostos a todos os tipos de conteúdo e muitas vezes não têm maturidade suficiente para utilizar adequadamente sem expor outros utilizadores a situações preocupantes.

#### CAPÍTULO 4: OS IMPACTOS NA FORMAÇÃO E NA SAÚDE PSICOLÓGICA

Uma pesquisa publicada em 2019 na revista inglesa BMC Psychiatry, analisou que 3.4% dos adolescentes estudantes do ensino médio possuíam níveis extremos de vício na internet, enquanto 35.4% dos mesmos estudantes demonstraram sinais do mesmo vício e, mesmo sendo apenas sinais, os problemas emocionais e de raciocínio relacionados à internet já se faziam presente, afetando o autocontrole, as relações sociais e os trabalhos que eles deveriam realizar mas estavam deixando para depois, em virtude do vício nas redes.

Foi realizada uma segunda pesquisa, na mesma revista, em 2022, que mostrou que o uso dos aparelhos eletrônicos para fins de entretenimento, principalmente voltado às redes



sociais, atrapalha e dificulta o desempenho escolar desses jovens, aumenta as chances de desenvolverem problemas comportamentais, bem como diminui consideravelmente a qualidade de vida, visto que o acesso desde muito cedo impede o desenvolvimento completo das crianças e adolescentes.

O autor Michel Desmurget explica como a influência tecnológica pode afetar o desenvolvimento infantil:

*Não é uma surpresa que a influência das telas sobre o desenvolvimento linguístico comece precocemente, o que parece sustentar a ideia previamente apresentada segundo a qual é melhor evitar toda exposição durante os primeiros anos de vida. Por exemplo, nas crianças de 18 meses, foi demonstrado que cada meia hora diária suplementar passada com um aparelho portátil multiplicava por quase 2,5 a probabilidade de se apresentar atrasos na linguagem. (DESMURGET, 2021, p. 146)*

São diversos os impactos gerados no desenvolvimento dos jovens, desde a linguagem até a realização de trabalhos escolares, todos causados pelo uso e exposição exacerbada na internet.

## **1. Conclusão**

O presente trabalho visou demonstrar as problemáticas advindas do uso e da superexposição infantil nas redes.

De início, foi explicado o que é a superexposição, para melhor entendimento e ilustração do problema. Em seguida, foi demonstrado como essa superexposição não controlada pode afetar as crianças e adolescentes da atualidade, uma vez que eles podem sofrer graves consequências tanto psíquicas quanto sociais.

Não obstante, foram pontuados os direitos que os jovens possuem no âmbito digital, afinal eles também precisam ser protegidos e terem garantia do uso e acesso aos avanços tecnológicos, porém sempre com supervisão e controle.

Por fim, discutiu-se os impactos no desenvolvimento e na saúde psíquica dessas crianças e adolescentes, já que o vício na internet se torna cada vez mais real e as impede de desenvolver atividades normais do cotidiano, como tarefas escolares e interações sociais com pessoas que estão ao seu lado.

É importante pontuar que não se deve falar das problemáticas sem apresentar uma solução. Visto que o mundo digital já está inserido na realidade e na vida dessas crianças, faz-se, então, necessário aprender a lidar e a conviver com ele, assim como controlar tal acesso para que haja obtenção de resultados positivos e diminuição dos impactos negativos.

Seguindo as regras necessárias, e havendo um controle de tempo de tela, essas tecnologias podem servir de grandes ferramentas auxiliaadoras aos jovens que buscam pelo conhecimento. Não se pode apenas condenar o uso de tecnologia por menores, muito menos permitir sem controlar ou guiar, portanto, a supervisão tem protagonismo nesse uso responsável dos meios digitais.

Outro ponto importante é o controle da idade da criança ou adolescente. Filtrar o que eles podem ou não ter acesso, de acordo com sua faixa etária, faz com que a superexposição deixe de ser um problema tão grave, já que as crianças apenas vão querer replicar os conteúdos que estão consumindo, evitando a adultização desses menores e diminuindo o risco de seu conteúdo alcançar um número muito grande de pessoas mais velhas.

O controle não deve ficar apenas nas mãos dos pais e responsáveis. A legislação brasileira também deve proteger os jovens da exposição e dos conteúdos inadequados do meio digital. É importante atualizar as leis, conforme demanda do intenso avanço da tecnologia, visando sempre estar em conjunto com os desenvolvimentos ocorridos.

## **5. Referências**

ORIGINAL, Autor. Título do texto original. Cidade: Editora, 2011 *apud* CITANTE, Autor. Título do texto de onde a passagem foi tirada. Cidade: Editora, 2017.

ČERNJA; VEJMEKKA; RAJTER. Internet addiction test: Croatian preliminary study. *BMC Psychiatry*, v. 19, n. 1, dez. 2019.

KLIESENER et al. Associations between problematic smartphone use and behavioural difficulties, quality of life, and school performance among children and adolescents. *BMC Psychiatry*, v. 22, n. 1, 18 mar. 2022.

COUTINHO, Amanda de Cassia Pereira. A proteção da reserva da vida privada de menores enquanto dever parental, em especial na era digital. Faculdade de Direito – Universidade do Porto. 2019.

ROSA, Felipe Augusto de Miranda. *Sociologia do Direito: O Fenômeno Jurídico Como fato Social*. Edição, Zahar. Rio de Janeiro, 1986.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression. 16 May 2011.